

Registro-se. Autua-se.
Sala das Sessões, 08/11/1990

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 08/11/90	NÚMERO 1915/90
DESTINO: Secretaria	CÓDIGO LPL-313/91

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 90

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 147/90

INICIATIVA:

EDILE ALMIR FORTE DOS SANTOS

HISTÓRICO:

Determina que a MCI realize levantamento de preços de material escolar, exigido pela rede municipal de ensino, para orientação ao público.

A U T U A Ç Ã O

Aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa , autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 89 a 19 91

Presidente: Solimar T. Patrício

Vice-Presidente: Josevir M. da Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel D. de Amorim

REJEITADO EM 19 12/10/90
Por 07 x 05
Sala das Sessões 11/12/1990
Rubrica do Presidente

DATA

08/11/90

LEI

1915/90

DESTINO:

COSJGO

Secretaria

UPL-313/km



Ver. Almir Forte

Líder do PC do B

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 0147/90

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 08/11/1990

DETERMINA QUE A PMCI REALIZE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DO MATERIAL ESCOLAR EXIGIDO PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ORIENTAÇÃO DO PÚBLICO.

(Rubrica do Presidente)

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim obrigada a realizar levantamento de preços, na praça local, de todo o material escolar, inclusive uniforme, exigido pela rede municipal de ensino, a ser oferecido ao público no ato de matrícula.

Parágrafo Único - O levantamento será realizado no período de matrícula e renovado, se necessário, a fim de possibilitar aos consumidores o acompanhamento da evolução dos preços e indicará os nomes e endereços dos estabelecimentos que ofereçam os menores preços.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal empenhar-se-á para tornar o resultado do levantamento de preços de domínio público mais amplo possível, através da imprensa.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de Novembro de 1990

ALMIR FORTE

Vereador - PC

REJEITADO EM 1ª DISCUSSÃO
Por 07 x 05
Em 11/12/90
Rubrica do Presidente

JUSTIFICATIVA

Os gastos com aquisição do material escolar pesam sobremaneira no orçamento familiar. Os preços dos cadernos, livros, peças do uniforme, etc., registram altas sucessivas, daí justificando-se que o Poder Público faça coleta de preços junto às casas do ramo visando fornecer ao público, na época de matrícula nas escolas municipais, um levantamento apontando os estabelecimentos que vendem mais barato cada item exigido, além de divulgá-lo pela Imprensa. Tais providências, além de guiarem o consumidor na busca do preço mais vantajoso, por certo propiciarão uma apreciável concorrência na praça.

Comissão de Justiça e Redação
Ao Vereador

_____ para relatar.

Sala das Comissões, _____ / _____ / 19____

Presidente da Comissão

Comissão de Finanças e Orçamento
Ao Vereador

_____ para relatar.

Sala das Comissões, _____ / _____ / 19____

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 147/90

INICIATIVA: Edil Almir Forte dos Santos

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

Nada temos a opor à matéria quantos aos aspectos legal e constitucional. Entretanto, em sua redação apresentamos a seguinte emenda modificativa:

O Art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a realizar levantamento de preços, na praça local, de todo o material escolar, inclusive uniforme, exigido pela rede municipal de ensino, a ser oferecido ao público no ato da matrícula.

O Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Poder Executivo empenhar-se-á para tornar o resultado do levantamento de preços de domínio público " mais amplo possível, através da imprensa.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1990.


Salim Resk Caroni

Presidente


Manoel Paiva de Amorim

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Lei Nº 147/90

INICIATIVA: Edil Almir Forte dos Santos

RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

P A R E C E R

Somos contrários à aprovação da matéria por dois motivos:

1º) A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim não é nenhum instituto de pesquisa;

2º) As escolas públicas municipais já estão distribuindo senhas aos responsáveis pelos alunos, para efetuar as matrículas referente o ano de 1991.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1990.


José Carlos Amaral
Presidente


Joacyr Nascimento da Cruz
Membro